



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.647/2021

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE ÁGUIA BRANCA – COMTUR-AB E O FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO – FUNTUR - AB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA-ES, faz saber que a câmara municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Turismo de Águia Branca – COMTUR-AB, órgão deliberativo e consultivo, com a finalidade de assegurar a participação da comunidade e das entidades organizadas, na elaboração, viabilização, implementação e acompanhamento de projetos e programas com objetivos turísticos no Município de Águia Branca.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Turismo - COMTUR-AB:

I – Elaborar e aprovar as diretrizes básicas a serem obedecidas na política municipal de turismo, observando as orientações aprovadas em conferências municipais, estaduais e federais;

II – Desenvolver programas e projetos de interesse turísticos;

III – Estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infraestrutura adequada a implantação do turismo e para o seu desenvolvimento;

IV – Estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;

V – Programar e executar debates sobre o tema de interesses turísticos;

VI – Promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo;

VII – Apoiar, em nome do município, a realização de congressos, seminários e convenções de interesse para o implemento turístico;

VIII – Implementar convênios com órgãos, entidades e instituições públicas ou privadas, nacionais e internacionais, com o objetivo de proceder intercâmbios de interesse turístico;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

IX - Propor planos de financiamento e convênios com instituições financeiras, públicas ou privadas;

X - Emitir parecer prévio sobre programas e projetos de implantação e desenvolvimento da economia turística no Município, na forma a ser estabelecida por Decreto do Poder Executivo;

XI – Examinar, julgar e aprovar as contas que lhes forem apresentados referentes aos planos e programas de trabalho executados;

XII – Fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos que lhe forem destinados;

XIII – Decidir sobre a destinação e aplicação dos recursos financeiros;

XIV – Elaborar o seu Regimento Interno;

XV – Contribuir para a promoção de campanhas em defesa do Patrimônio Turístico, Cultural, Ambiental e Social local; e

XVI – Promover a proteção, preservação e a conservação de obras, monumentos e documentos de valores histórico, literário e artístico, bem como de arquivos, museus, monumentos naturais e locais de beleza paisagística, propondo aos respectivos órgãos institucionais do Município as medidas adequadas e emitindo, de modo especial, quando solicitado, parecer sobre o tombamento de bens, de acordo com a legislação.

Art. 3º. O COMTUR-AB será composto por 12 (doze) membros efetivos e 12 (doze) membros suplentes. Sendo 6 (seis) Representantes Poder Público Municipal efetivos e seus suplentes e 6 (seis) Representante Sociedade Civil efetivos e seus suplentes:

I – Representantes do Poder Público Municipal:

a) 01 (um) representante titular e seu respectivo suplente, indicado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sendo compulsória a participação do Diretor Municipal de Cultura e Turismo;

b) 01 (um) representante titular e seu respectivo suplente, indicado Secretaria Municipal de Educação;

c) 01 (um) representante titular e seu respectivo suplente, indicado Secretaria de Obras e Serviços Urbanos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

d) 01 (um) representante titular e seu respectivo suplente, indicado Secretaria de Desenvolvimento Rural;

e) 01 (um) representante titular e seu respectivo suplente, indicado pela Secretaria de Meio Ambiente

f) 01 (um) representante titular e seu respectivo suplente, indicado pelo Poder Legislativo Municipal.

II – Representantes da Sociedade Civil:

a) 01 (um) representante titular e seu respectivo suplente, representante dos meios de hospedagem, restaurantes, bares e similares, com sede, filial ou sucursal no Município, indicado pela CDL;

b) 01 (um) representante titular e seu respectivo suplente, representante dos Meios de Comunicação (jornais, influencer digitais, rádio) com sede no Município;

c) 01 (um) representante titular e seu respectivo suplente, representante do STR – sindicato dos Trabalhadores Rurais, Associação dos Produtores Rurais, Associação de Agricultura Familiar localizadas no município de Água Branca;

d) 01 (um) representante titular e seu respectivo suplente, representante dos esportes radicais, turismo de aventura, cavalgada, ciclismo com atividades no município;

e) 01 (um) representante titular e seu respectivo suplente, representante das associações culturais;

f) 01 (um) representante titular e seu respectivo suplente, representante das instituições religiosas;

Art. 4º. A designação dos membros do COMTUR-AB será feita por ato do Prefeito Municipal.

Art. 5º. A presidência do COMTUR-AB será exercida pelo Diretor Municipal de Cultura e Turismo.

§ 1º O vice-presidente será eleito entre os membros titulares representantes da iniciativa privada com assento no COMTUR-AB.

§ 2º O COMTUR-AB deverá ter uma secretaria executiva que dará o apoio necessário para a execução de suas funções.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 6º. O mandato de membro efetivo e suplente do COMTUR-AB será de dois anos, permitida a recondução.

Art. 7º. O mandato de membro do COMTUR-AB será exercido gratuitamente, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária.

Art. 8º. O membro efetivo do COMTUR-AB que faltar a 02 (duas) reuniões consecutivas, sem justificativa, perderá automaticamente o mandato, sendo convocado e empossado o suplente respectivo.

Parágrafo único - A entidade que por motivo de perda de mandato ou renúncia de seu representante no COMTUR-AB ou por qualquer motivo ficar sem representante, será convocada a formalizar nova indicação, para designação do representante, na forma do art. 3º desta Lei.

Art. 9º. O COMTUR-AB reunir-se-á ordinariamente, uma vez a cada trimestre, ou quando convocado por seu presidente.

§ 1º A convocação para as reuniões ordinárias e extraordinárias será feita por escrito, com antecedência mínima de 03 (três) dias.

§ 2º As decisões do COMTUR-AB serão tomadas com a presença mínima da maioria absoluta dos membros e tomadas por termo em ata, lavrada em livro próprio, tendo o presidente o voto de qualidade.

Art. 10. O COMTUR-AB poderá solicitar ao Prefeito Municipal, a colaboração em suas reuniões e eventos congêneres.

Parágrafo único - O COMTUR-AB poderá também solicitar ao Chefe do Poder Executivo Municipal, a contratação de assessoramento técnico, em áreas específicas e especializadas, permitida à participação de assessores na reunião do COMTUR-AB, sem direito a voto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 11. Fica instituído o Fundo Municipal de Turismo – FMT-AB, instrumento de captação e aplicação de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho Municipal de Turismo de Água Branca, vinculando à administração pública municipal, representada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com finalidade de promover recursos para a implementação de programas e a manutenção dos serviços oficiais de Turismo no Município.

Art. 12. Os recursos do FMT-AB, em circunstâncias com as diretrizes da política municipal de turismo, serão aplicados no (a):

- I - desenvolvimento e implementação de projetos turísticos no Município;
- II - manutenção dos serviços de turismo no Município, ao encargo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo;
- III - aquisição de materiais permanentes, de consumo e de outros insumos necessários às atividades do FMT-AB;
- IV - promoção, apoio, participação e/ou realização de eventos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- V - divulgação das potencialidades turísticas do Município através dos meios de comunicação local, estadual e nacional;
- VI - programas e projetos de qualificação e aprimoramento profissional dos serviços turísticos.
- VII - outros programas e atividades, integrantes ou do interesse da política municipal de turismo (folheteria em geral).

Art. 13. Os recursos financeiros do FMT-AB constituir-se-ão basicamente de:

- I - Transferências, auxílios e subvenções de entidades, empresas ou órgãos internacionais, federais, estaduais, municipais, específicos ou oriundos de convênios ou ajustes financeiros firmados pelo município, cuja aplicação seja destinada especificamente às ações de implantação de projetos turísticos e ecológicos no município;
- II - Recursos transferidos pelo Município ou entidades privadas, orçamentárias ou decorrentes de créditos especiais e suplementares, que venham a ser, por lei ou decreto atribuído ao FMT-AB;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

III - Créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;

IV - Rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras dos recursos do FMT-AB;

V - Doações feitas diretamente para o FMT-AB e outras receitas eventuais;

VI - Outras taxas do setor turístico ou incentivos fiscais, que por ventura vierem a ser criados.

§ 1º Os recursos que compõe o FMT-AB serão depositados em conta bancária especial sob a denominação de FUNDO MUNICIPAL DO TURISMO.

§ 2º Os saldos do FMT-AB constantes do Balanço Geral serão transferidos automaticamente para o exercício seguinte.

Art. 14. O chefe do poder executivo municipal regulamentará a presente lei, no que couber.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Águia Branca,ES, aos 18 de agosto de 2021.


JAILSON JOSÉ QUIUQUI
Prefeito Municipal